



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 35, de 11/09/2017

“Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência; do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no Município de Pouso Alto, será feito através das políticas sociais de educação, transporte, emprego, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 3º - O município propiciará às pessoas com deficiências proteção social.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de Inclusão e defesa dos direitos da pessoas com deficiências será garantida através dos seguintes órgãos e ações:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como órgão paritário, deliberativo e controlador das



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurá-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborará um Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será por 01 (um) período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;

III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I – 05 (cinco) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- c) Secretaria Municipal de Educação.
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- e) Secretaria Municipal de Obras.

II - 05 (cinco) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- a) 01 (um) membro indicado pelas Entidades do Município;
- b) 01 (um) membro indicado por movimentos religiosos;
- c) 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 (um) membro indicado pelas Associações Municipais;
- e) 01 (um) membro indicado pela APAE do Município;

§ 1º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante escolha das entidades.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.

Art. 8º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão nomeados pelo Poder Executivo através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, empossando-os em até trinta dias.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 12 - Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Pouso Alto;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão da política municipal de promoção dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência, cabendo-lhe:

I - promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;

II - buscar a proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas estaduais para inclusão das pessoas com deficiências, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e defesa de seus direitos;

III - estimular a gestão descentralizada de defesa dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;

IV - executar a prestação de serviços, propiciando condições à promoção das pessoas com deficiência e familiares, especialmente os mais vulneráveis e em situação de carência;

V – definir, monitorar e supervisionar a política municipal de promoção dos direitos e inclusão deste segmento, em consonância com a Política Estadual e Nacional dos direitos da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

VI - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações/entidades e consórcios municipais na prestação de serviços para inclusão da pessoa com deficiência;

VII - gerir a Política Municipal de promoção dos direitos e inclusão das pessoas com deficiência, difundindo-a, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em estado de vulnerabilidade, em sintonia com as esferas federal, estadual e municipal, em parceria com a sociedade civil, com atenção especial às famílias.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 16 - Compete ao Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

I - Gerir os recursos orçamentários próprios ao município, ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiências, pelo Estado ou pela União.

II - Gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho.

Art. 17 - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo gestor do município no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA

Art. 18 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 01 (um) ano, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com acento no Conselho.

§ 2º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA

Art. 19 - Compete à Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 20 - Para a realização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alto, 11 de Setembro de 2017

Juliano Cláudio da Silva

Prefeito Municipal de Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem

ASSUNTO: “Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência; do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

DATA: 11/09/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O projeto de lei em questão *“Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência; do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”*

O Presente Projeto de Lei prevê a regularização do atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no Município de Pouso Alto, que será feito através das políticas sociais de educação, transporte, emprego, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Para dar implementação ao proposto, o Município se disponibiliza a realizar uma política de Inclusão e defesa dos direitos da pessoas com deficiências, com a participação dos seguintes órgãos e adoções de ações:

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 403

Data: 11/09/2017 Horário: 14:34

Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Vale ressaltar, que o presente Projeto cria vários mecanismos Municipais, para melhor garantir o reconhecimento de direitos e de proteção assistida à pessoa com deficiência.

Desta forma, a finalidade é obter a inclusão familiar e social desta pessoa, sem qualquer discriminação, em especial com fiel observância aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da segurança ao portador de deficiência.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardo que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 11 de Setembro de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Exmo. Senhor

Raulysson Magella Mancilha Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto